

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1703/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 055/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1703/2025**, de **27 de junho de 2025**, que "Altera a Lei municipal nº 1685, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para criar programa de auxílio de bolsa de estudos e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **27 de junho de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 27 de junho de 2025.

Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

**LEI MUNICIPAL Nº 1703/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1685, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR PROGRAMA DE AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal nº 1685, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para criar programa de auxílio de bolsa de estudos e dá outras providências.

**Art. 2º** O artigo 10º da Lei Municipal nº 1685, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10º** – O auxílio a ser pago pelo município fica limitado à quantia de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pelo período de duração do curso, sendo que o referido valor servirá unicamente para quitação do curso. O pagamento poderá ser efetuado:

I – diretamente à instituição de ensino, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes;

II – ao beneficiário, desde que este comprove posteriormente a destinação do valor para o pagamento da mensalidade do curso em instituição de ensino regularizada.

§1º - A quantidade de vagas anuais disponíveis será no total de 400 (quatrocentas).

§2º - A cada semestre o Município fica autorizado a exigir a comprovação de frequência e bom desempenho no curso escolhido pelo beneficiário, sob pena de suspensão da bolsa.

§3º - Em caso de descumprimento do disposto no inciso II, o beneficiário ficará obrigado a restituir os valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito imediato e retroativo.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 27 de junho de 2025; 109º da fundação de Ubajara.

**Adécio Muniz Paiva Filho**

Prefeito Municipal de Ubajara – CE